

Secretaria de Estado de Esportes
Superintendência de Fomento e Incentivo ao Esporte
Diretoria de Fomento de Organização de Políticas Esportivas

**ERROS MAIS FREQUENTES NO CADASTRAMENTO E COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS/PROJETOS PARA FINS DE PONTUAÇÃO NO
 ICMS ESPORTIVO Abril/2016**

ERROS MAIS COMUNS	COMENTÁRIOS	BASE LEGAL
Documentação Geral		
1- Uso de documentos com data anterior à realização do programa/projeto: reportagem jornal/Internet, cartaz, folder, etc.	Documentos produzidos antes da realização do programa/projeto, a exemplo de reportagem jornal/Internet, cartaz, folder, não possibilitam comprovar a efetiva execução do programa/projeto e o número de participantes.	<i>Anexo I da Resolução SEESP nº02/2016 Tabela Atividades Esportivas “Documentação Complementar”</i>
2- Documento que não consta um ou mais dos itens relacionados: modalidade; local; data; nome do programa/projeto ou data de publicação e link (no caso de conteúdo de internet)	Os documentos devem especificar o programa/projeto, evidenciar que o programa/projeto aconteceu no município, o número de participantes locais, que aconteceu na data descrita, às modalidades oferecidas entre outras informações específicas descritas no Anexo II da Resolução. A indicação do <i>link</i> (Fonte) é utilizada para verificação da informação.	<i>Anexo II da Resolução SEESP nº02/2016 Informações Mínimas para os Documentos Comprobatórios</i>
3- Documentos sem assinatura do responsável pela emissão daquele documento	-Documento apócrifo (aquele que não tem origem conhecida, que não traz identificação ou assinatura, ou que não está autenticado) não garante a segurança jurídica necessária para fins de comprovação do programa/projeto.	
4- Notas fiscais sem especificação do material fornecido ou serviço prestado.	Os documentos fiscais com ausência de especificação ou com especificação genérica impossibilita identificar a relação do material/serviço com o Programa/Projeto realizado.	<i>Art. 6º (...) §2º Não serão considerados os programas/projetos que contenham documentos comprobatórios de arquivo ilegível, em branco, adulterado ou inapropriado.</i>
5- Cadastro de apenas relatório de	Considerando que se tratam de documentos	

ERROS MAIS COMUNS	COMENTÁRIOS	BASE LEGAL
<p>atividades para comprovação do programa/projeto</p> <p>6- Uso de declarações como documento comprobatório.</p>	<p>frágeis, que dificulta a comprovação da autenticidade das informações do programa/projeto e como não estão elencados no Anexos I da Resolução SEESP nº02/2016, recomenda-se a não utilização destes documentos para fins de comprovação.</p>	<p><i>Anexo I da Resolução SEESP nº02/2016 Tabela Atividades Esportivas e Anexo II da Resolução SEESP nº02/2016 Informações Mínimas para os Documentos Comprobatórios</i></p>
<p>7-Comprovação de programa/projeto apenas com documentos complementares</p>	<p>Os documentos complementares visam confirmar as informações da documentação básica. O município deve comprovar o programa/projeto pelo conjunto de documentos e não com um documento.</p>	<p><i>Art. 2º (...) XX- Documentação complementar: documentação de caráter acessório utilizada para comprovar os programas/projetos a que se refere o Anexo I dessa Resolução. e Art. 6º §3º Para comprovar um programa/projeto o Município deverá enviar, no mínimo, 2 (dois) documentos, sendo um deles, necessariamente, documento básico.</i></p>
<p>8 - Cadastro de despesas no lugar de programa/projeto</p>	<p>Pontua-se no ICMS Esportivo a comprovação de realização/participação do município em Atividades Esportivas e não a comprovação de despesas. No entanto, a documentação decorrente de realização de despesas com as Atividades Esportivas podem ser utilizadas como documentação comprobatória de programas/projetos.</p>	<p><i>Resolução SEESP nº02/2016 CAPÍTULO V DA CONCEITUAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS</i></p>
<p>9- Documentação incoerente, por exemplo, faz referência a dois locais ou duas datas, resultando em dúvidas quanto as efetivas informações do programa/projeto</p>	<p>Utiliza-se a Documentação Complementar para sanar as dúvidas. Porém, se ainda assim persistir as dúvidas, solicita-se ao município a correção e o envio de mais documentos.</p>	<p>Art. 27. Ao identificar incoerência entre as informações e documentos comprobatórios de um mesmo programa/projeto inseridos pelo Município no <i>Sistema de Informação ICMS Esportivo</i>, a SEESP poderá solicitar ao Município correções no <i>Sistema de Informação ICMS Esportivo</i>, respeitando o prazo da publicação dos índices provisórios, indicado no art. 29 dessa Resolução.</p>

ERROS MAIS COMUNS	COMENTÁRIOS	BASE LEGAL
10-Documentos ilegíveis, rasurados, em branco, incompletos, inapropriados.	Recomenda-se o não cadastro de arquivo/documento editável.	<p style="text-align: center;">Art. 6º (...)</p> <p><i>§2º Não serão considerados os programas/projetos que contenham documentos comprobatórios de arquivo ilegível, em branco, adulterado ou inapropriado.</i></p>
11-Cadastro, comprovação e envio de informações e documentos fora do prazo, sob a alegação de situações imprevistas e/ou fora do controle do município.	<p>-Observa-se que muitos gestores não acompanham as informações e orientações da SEESP no Sistema. Muitos erros podem ser evitados se o gestor acessar regularmente o Sistema e acompanhar as informações da SEESP.</p> <p>O prazo para comprovação dos programas/projetos encerra-se em 20 de março do ano posterior ao ano base.</p>	<p style="text-align: center;">Art. 3º (...)</p> <p><i>§2º É de inteira responsabilidade do Município, por meio do seu Gestor Esportivo Municipal, manter atualizadas as informações cadastradas no Sistema de Informação ICMS Esportivo.</i></p> <p style="text-align: center;">e</p> <p><i>Art. 34. A SEESP não se responsabiliza por erros de preenchimento do Sistema de Informação ICMS Esportivo,</i></p> <p><i>e de envio da documentação exigida, por problemas com o serviço de entrega de email, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelos documentos e informações que apresentarem dados inverídicos e os consequentes prejuízos ao atendimento do disposto nesta Resolução, em especial os prazos definidos.</i></p>
Atividades Esportivas		
Instalação/Reforma/Equipamento Esportivo		
12-Apresentação de documentos inconsistentes para comprovação de conclusão da construção/reforma no ano base, tais como: -medições intermediárias da obra anexadas à Nota Fiscal ou Nota de	É imprescindível que a documentação comprove a conclusão da construção/reforma no ano base, bem como a disponibilização para pleno usufruto da população, à luz dos documentos elencados nos Anexos I e II da Resolução SEESP nº02/2016	<p><i>Art. 21. Em Instalação/Reforma/ Equipamento Esportivo - IREE serão considerados os programas/projetos voltados à:</i></p> <p style="padding-left: 40px;"><i>I - construção de instalação esportiva;</i></p> <p style="padding-left: 40px;"><i>II - reforma de instalação esportiva;</i></p> <p style="padding-left: 40px;"><i>III - aquisição e disponibilização de equipamento esportivo.</i></p> <p><i>§2º Para efeito de pontuação deste artigo, serão consideradas apenas as instalações e equipamentos</i></p>

ERROS MAIS COMUNS	COMENTÁRIOS	BASE LEGAL
Liquidação; -matérias de jornal/Internet anterior à conclusão da obra;		<i>esportivos que estejam disponíveis para pleno usufruto da população no ano base.</i>
13- Comprovação de atividades de manutenção.	Atividades de manutenção não pontuam no ICMS Esportivo	<p>Art. 2º XII- manutenção: intervenção sistemática e periódica da estrutura física, visando sua preservação e funcionamento regular; e Art. 21 (...) §1º Não será considerada para fins de pontuação no caput deste artigo, manutenção periódica de instalações esportivas.</p>
Programa/Projeto Qualificação de Agente Esportivo		
14-Apresentação de certificados, cujos nomes não comprovam vínculo do participante com o município.	Neste caso, solicita-se ao município a correção do programa/projeto e o envio de mais documentos. Exemplos se o participante é gestor, se conselheiro próprio Sistema.	Art. 27. Ao identificar incoerência entre as informações e documentos comprobatórios de um mesmo programa/projeto inseridos pelo Município no <i>Sistema de Informação ICMS Esportivo</i> , a SEESP poderá solicitar ao Município correções no <i>Sistema de Informação ICMS Esportivo</i> , respeitando o prazo da publicação dos índices provisórios, indicado no art. 29 dessa Resolução.
Jogos Escolares de Minas Gerais–JEMG Jogos de Minas Gerais - JMG		
15-Comprovação do JEMG e dos Jogos de Minas Gerais	Com exceção da etapa municipal, o JEMG e JMG são comprovados automaticamente no Sistema a partir de dados gerenciados pela SEESP.	<p>Art. 12. (...) <i>Parágrafo único. As informações referentes à atividade esportiva Jogos Escolares de Minas Gerais serão obtidas a partir dos dados gerenciados pela SEESP, não sendo necessária sua comprovação pelo Município.</i> Art. 13. (...) §1º. As informações referentes à atividade esportiva</p>

ERROS MAIS COMUNS	COMENTÁRIOS	BASE LEGAL
		<i>Jogos de Minas serão obtidas a partir dos dados gerenciados pela SEESP, não sendo necessária sua comprovação pelo Município.</i>
Programa/Projeto de Terceira Idade		
16-documento não tem evidências ou comprovação de que se trata de projeto para a terceira idade	Documento não contém informação de que o participante possui 60 anos ou mais. Neste caso, solicita-se ao município a correção do programa/projeto e o envio de mais documentos.	<p><i>Art. 15. Em Esporte Terceira Idade - ETI serão considerados os programas/projetos voltados às práticas corporais orientadas para a melhoria da saúde física e/ou mental de pessoas idosas, ou seja, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.</i></p> <p><i>e</i></p> <p><i>Art. 27. Ao identificar incoerência entre as informações e documentos comprobatórios de um mesmo programa/projeto inseridos pelo Município no Sistema de Informação ICMS Esportivo, a SEESP poderá solicitar ao Município correções no Sistema de Informação ICMS Esportivo, respeitando o prazo da publicação dos índices provisórios, indicado no art. 29 dessa Resolução.</i></p>
Programa/Projeto Sócio-Educacional e Academia na Escola		
17-Documento não comprova regularidade semanal das atividades desenvolvidas.	Neste caso, solicita-se ao município a correção do programa/projeto e o envio de mais documentos.	<p><i>Art. 9º Em Programas Sócio Educacionais - PSE serão considerados os programas/projetos voltados à promoção de práticas corporais ligados às assistências alimentar e educacional realizadas no contra turno escolar, com periodicidade mínima semanal, e os programas/projetos de caráter social que promovam a prática corporal em presídios, centros de internação provisória de menores infratores, centros de recuperação de dependentes químicos e instituições psiquiátricas.</i></p> <p><i>e</i></p> <p><i>Art. 19. Em Academia na Escola - AE serão considerados os programas/projetos restritos a estabelecimentos</i></p>

ERROS MAIS COMUNS	COMENTÁRIOS	BASE LEGAL
		<p><i>de ensino, que objetivam a iniciação e especialização de modalidade(s) esportiva(s), cujas atividades tenham periodicidade mínima semanal, realizados no contra turno escolar, objetivando a melhoria do desempenho técnico, tático e físico de alunos/atletas regularmente matriculados em instituições de ensino.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>e</i></p> <p><i>Art. 27. Ao identificar incoerência entre as informações e documentos comprobatórios de um mesmo programa/projeto inseridos pelo Município no Sistema de Informação ICMS Esportivo, a SEESP poderá solicitar ao Município correções no Sistema de Informação ICMS Esportivo, respeitando o prazo da publicação dos índices provisórios, indicado no art. 29 dessa Resolução.</i></p>
Sistema de Informação ICMS Esportivo		
<p>18-Município cadastra os programas/projetos, mas não seleciona e/ou comprova.</p>	<p>Apenas o cadastro não é suficiente para pontuar no ICMS Esportivo. Após cadastrar é necessário selecionar e comprovar o programa/projeto. Passo a passo comprovação dos programas/projetos</p>	<p><i>Art. 5º O Município deverá cadastrar no Sistema de Informação ICMS Esportivo, todas as informações relativas aos programas/projetos realizados por ele ou com a sua participação no ano base, até o dia 20 de março do ano imediatamente posterior ao ano base.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>e</i></p> <p><i>Art. 6º Após cadastrar os programas/projetos, o Município deverá comprovar até o dia 20 de março do ano imediatamente posterior ao ano base, a realização dos programas/projetos, por meio da inserção no Sistema de Informação ICMS Esportivo dos documentos listados nos Anexos I e II desta Resolução e das seguintes informações:</i></p>
<p>19- Erro no enquadramento de Atividade Esportiva e/ou modalidade na comprovação e erro na contabilização do número de participantes/atletas</p>	<p>Quando isso acontece, solicita-se a correção ao município ou própria SEESP realiza a correção. Observa-se que na contabilização do número de participantes/atletas, o município inclui os árbitros,</p>	<p style="text-align: center;"><i>Art. 26</i> <i>(...)</i></p> <p><i>§1º À luz do conjunto dos documentos básicos e complementares inseridos pelo município no Sistema de</i></p>

ERROS MAIS COMUNS	COMENTÁRIOS	BASE LEGAL
	<p>técnicos e torcida.</p> <p>Ressalta-se que somente o município sede do programa/projeto, pontuará por todos os atletas participantes, caso contrário, serão considerados apenas os atletas que disputaram por entidade do Município.</p> <p>Para evitar agilizar o processo de análise, recomenda-se que o município elabore a Memória de Cálculo que deu origem ao número de participantes por modalidade praticada relativa a Atividade Esportiva informada no Sistema.</p>	<p><i>Informação ICMS Esportivo, a SEESP poderá ajustar o enquadramento da atividade esportiva, a modalidade e o número de atletas informados pelo Município.</i></p>
<p>20-Cadastro de instituição no lugar estrutura esportiva e vice-versa.</p>	<p>Observa-se que o erro decorre da interpretação equivocada do conceito de instituição e estrutura esportiva.</p>	<p><i>Art. 6º Após cadastrar os programas/projetos, o Município deverá comprovar até o dia 20 de março do ano imediatamente posterior ao ano base, a realização dos programas/projetos, por meio da inserção no Sistema de Informação ICMS Esportivo dos documentos listados nos Anexos I e II desta Resolução e das seguintes informações:</i></p> <p><i>I- Instituição: dados atualizados do órgão ou entidade responsável pela estrutura física onde ocorreu o programa/projeto;</i></p> <p><i>II- Estrutura Física: dados atualizados do local de realização do programa/projeto;</i></p>
<p>Declaração de Veracidade</p>		
<p>21-Declaração apresentada fora do prazo</p>	<p>Neste caso, todos os programas/projetos esportivos comprovados são desconsiderados e o município não aparece no ranking do relatório de pontuação.</p>	<p><i>Art. 28. Encerradas as correções tratadas no art. 27 e identificados pela SEESP o status “Aprovado” ou “Reprovado” para todos os programas/projetos comprovados pelo Município no Sistema de Informação ICMS Esportivo, o Gestor Esportivo Municipal deverá emitir em até 4 (quatro) dias úteis que antecederem o prazo de publicação dos índices provisórios a que se refere o art. 29 dessa Resolução, a Declaração de Veracidade, disponível no Sistema de Informação ICMS</i></p>
<p>22-Declaração de Veracidade assinada por autoridades distintas daquelas indicadas na Declaração disponível no Sistema e Resolução SEESP nº 02/2016.</p>	<p>Neste caso a Secretaria solicita o envio de uma nova Declaração de Veracidade até 4 dias úteis antes da publicação dos índices provisórios (relatório preliminar)</p>	<p><i>Art. 28. Encerradas as correções tratadas no art. 27 e identificados pela SEESP o status “Aprovado” ou “Reprovado” para todos os programas/projetos comprovados pelo Município no Sistema de Informação ICMS Esportivo, o Gestor Esportivo Municipal deverá emitir em até 4 (quatro) dias úteis que antecederem o prazo de publicação dos índices provisórios a que se refere o art. 29 dessa Resolução, a Declaração de Veracidade, disponível no Sistema de Informação ICMS</i></p>

ERROS MAIS COMUNS	COMENTÁRIOS	BASE LEGAL
		<p><i>Esportivo, e enviar para o e-mail icms.solidario@esportes.mg.gov.br, devidamente preenchida e assinada pelo Gestor Esportivo Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal de Esportes.</i></p> <p><i>§ 1º Quando o Gestor Esportivo Municipal e o Presidente do Conselho Municipal de Esportes tratarem-se da mesma pessoa, a Declaração de Veracidade deverá ser assinada pelo Gestor Esportivo Municipal e por outro membro titular do Conselho, devidamente identificado.</i></p> <p><i>§2º Somente após o recebimento da Declaração de Veracidade devidamente preenchida e assinada, conforme parágrafo anterior, a SEESP incluirá no cálculo do Índice de Esportes do Município os programas/projetos comprovados no Sistema de Informação ICMS Esportivo.</i></p>
Impugnação		
23-Enviadas fora do prazo.	<i>As Impugnações não serão consideradas.</i>	<p><i>Art.30. Os Prefeitos Municipais e as associações de Municípios ou seus representantes poderão impugnar, no prazo de até 15(quinze) dias contados de sua publicação, os dados e os índices relativos ao critério Esportes, conforme art. 14 da Lei 18.030/2009. § 1º A impugnação deverá ser elaborada de acordo com as seguintes orientações:</i></p> <p><i>I- Preenchimento de 1 (um) Formulário de Impugnação individual, emitido no Sistema de Informação ICMS Esportivo, para a Declaração de Veracidade e/ou para cada programa/projeto, apresentando a motivação e a fundamentação para cada contestação do resultado;</i></p> <p><i>II- Assinatura do(s) formulário(s) pelo Gestor Esportivo Municipal e pelo Prefeito Municipal ou pelo representante legal da associação de Municípios;</i></p> <p><i>III- Envio do(s) formulário(s) válido(s) para à SEESP, por meio do email</i></p>
24-Enviadas por postagem e não por e-mail	As Impugnações não são analisadas e são devolvidas ao município.	
25-Assinadas por autoridade não competente para tal.	Documento sem validade. Município pode enviar novo formulário até a data limite estabelecida.	
26-Enviadas por documento diferente do formulário específico disponível no Sistema.	Documento não é considerado.	
27-Impugnação inconsistente, que não ataca a fundamentação decisória e traz razões alheias a efetiva razão da não aprovação do programa/projeto.	<p>Impugnação não é para gerar comoção na equipe técnica da Secretaria, porque o município precisa dos recursos do ICMS Esportivo para realizar a política pública de esportes no município; porque o município sempre participou do ICMS Esportivo e não pode ficar de fora desta vez.</p> <p>-A análise e decisões da equipe técnica da SEESP estão limitadas aos dispositivos da lei, decreto e resolução que tratam do ICMS Solidário Critério</p>	

ERROS MAIS COMUNS	COMENTÁRIOS	BASE LEGAL
	<p>Esporte e, quando necessário, de outro ordenamento jurídico.</p> <ul style="list-style-type: none"> -Impugnação é solicitação de reanálise justa, legal e correta. -A equipe técnica da Secretaria errou na análise dos documentos e informações do programa/projeto para fins de pontuação do município no ICMS Esportivo. Isso motiva de fato a solicitação de nova análise da documentação e informações inseridas tempestivamente no Sistema. -A Impugnação é a oportunidade que o Município tem para expor as razões pelas quais discorda da não aprovação do programa/projeto. <p>Toda Impugnação deve primar pelo seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Clareza -Objetividade -Simplicidade vocabular -Organização de informações <ul style="list-style-type: none"> -Fundamentação (às vezes pode requerer que seja anexada alguma prova) 	<p><i>icms.solidario@esportes.mg.gov.br</i></p> <p><i>§ 2º - A impugnação apenas poderá versar sobre as razões de oposição à apuração dos índices do Critério Esportes, não sendo permitida a apresentação de documentos comprobatórios de programas/projetos não inseridos tempestivamente no Sistema de Informação ICMS Esportivo.</i></p>
<p>28-Desvio de finalidade da Impugnação e da Declaração de Veracidade</p>	<p>Observa-se a utilização da Impugnação e da Declaração de Veracidade como uma oportunidade para apresentar documentos e informações não inseridos tempestivamente no Sistema de Informação ICMS Esportivo</p>	

